



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de lei nº _____/2025

Autoria: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Dispõe sobre criação do selo Empresa Amigados Autistas, Destinados aos Estabelecimentos Comerciais que Adotem Política Interna de Inserção de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Âmbito do Município de Itaguaí e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei: no âmbito do município de Itaguaí, o Selo empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno Espectro Autista, conforme art. 1º, §1º, inciso 1 e 2, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercícios de funções de menor remuneração e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4º Os objetivos desta Lei são:

- I- Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de funcionário, de pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA);
- II- Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º O Selo será conferido pela Prefeitura Municipal de Itaguaí em colaboração com Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

ART. 6º O estabelecimento detentor de selo empresa amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 7º O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinados aos estabelecimentos comerciais que adotem a política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Itaguaí.

Com advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº13. 146/2015 consolidou-se o atendimento de que deficiências físicas ou intelectuais não devem ser fatores de exclusão do convívio cotidiano.

Passou-se a atender que, para efetivação da inclusão social das pessoas com deficiência, são necessárias adaptações estruturais do meio físico e mudança da mentalidade coletiva com a eliminação de preconceitos e maior oferta de oportunidades. Afinal, ser e sentir-se incluso são um direito das pessoas com deficiência, a fim de, efetivamente, garantir a elas os direitos a uma vida digna, à educação, ao trabalho e ao lazer.

A inclusão de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho requer algumas adaptações, como, por exemplo, a capacitação dos profissionais integrantes do quadro de funcionários da empresa, com o objetivo de conscientizá-los de modo à facilitação da convivência.

Igualmente numa sociedade que cada vez mais cobra posicionamento das marcas e empresas, o estabelecimento de selos que demonstrem atitudes inclusivas por parte das empresas pode ser um fator de incentivo a adoção de mudanças no mundo do trabalho.

Não se pode esquecer a utilização da tecnologia assistida como elemento fundamental para facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho, respeitando a sua condição, bem como suas limitações e, principalmente, suas habilidades e foco.

Desta forma, esta proposta legislativa de criação de referido selo vem reafirmar o compromisso desta Lei na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Diante da relevância da Matéria e contando com o elevado espírito público dos membros deste renomado Legislativo Municipal, peço apoio na apreciação dessa importante propositura.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA